



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº871/2003

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de dezembro de 2003

**REVOGADA pela Lei 935, de 1º de fevereiro de 2005.**

#### LEI Nº 871, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

#### **Autoriza a doação de imóvel à empresa Atelier Brochier, de Jair Guilherme Brochier e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a doar à empresa ATELIER BROCHIER, de JAIR GUILHERME BROCHIER - CNPJ nº 88.472.824/0001-05, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

- UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Erni Oscar Fauth, zona urbana da cidade de Brochier/RS, sem quarteirão formado, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao NORTE, na extensão de 32,00m, confrontando-se com a rua Erni Oscar Fauth; ao SUL, na extensão de 32,00m, confrontando-se com terras do Sr. Ildo Schneider; ao OESTE, na extensão de 40,00m, confrontando-se com terras de Herdeiros de Henrique Fetzner; ao LESTE, na extensão de 40,00m, confrontando-se com a área objeto de uma rua projetada.

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é bem dominal do Município, conforme Matrícula nº 22.744, fls. 01 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação de um atelier de calçados, dentro do programa de incentivos de que trata a Lei Municipal nº 253, de 16 de novembro de 1993, constando cláusula expressa de reversão do mesmo ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A assinatura da competente escritura de doação fica condicionada à aprovação pelo Conselho



## BROCHIER - RS

---

Municipal de Desenvolvimento Industrial do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Empresa, na forma estabelecida no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** - O prazo para conclusão das obras, instalação e funcionamento da empresa é de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

**Art. 5º** - As despesas de escritura correrão à conta da Empresa beneficiária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

***ASTOR PLÍNIO SCHERER***

***Secret. Mun. Adm. e Fazenda***